



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 294/2009

Data: 06 de novembro de 2009.

Súmula: "Concede reajuste ao piso salarial profissional dos profissionais da educação básica do sistema educacional de Cláudia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Por força do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os **Anexos I e II** da Lei Municipal nº 010, de 27 de junho de 2008, que fixam os valores dos subsídios para os profissionais da educação básica do sistema educacional de Cláudia - MT, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA SALARIAL - PROFESSORES 30 HORAS						
CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	757,46	1.239,96	1.423,26	2.033,02	2.642,02	3.251,78
B	787,75	1.289,56	1.480,20	2.114,34	2.747,70	3.381,85
C	821,84	1.345,35	1.544,24	2.205,83	2.866,59	3.528,18
D	859,71	1.407,36	1.615,41	2.307,48	2.998,69	3.690,77
E	901,38	1.475,56	1.693,69	2.419,30	3.144,00	3.869,62
F	946,83	1.549,95	1.779,08	2.541,27	3.339,25	4.064,73
G	999,84	1.636,75	1.878,71	2.683,58	3.487,47	4.291,38
H	1.068,02	1.748,34	2.006,80	2.866,56	3.725,26	4.585,01
I	1.154,54	1.859,94	2.134,90	3.049,53	3.963,04	4.877,68
J	1.158,92	1.897,13	2.177,59	3.110,53	4.042,30	4.975,22
L	1.181,63	1.934,34	2.220,30	3.171,52	4.121,55	5.072,77
M	1.204,36	1.971,54	2.263,00	3.232,51	4.200,82	5.170,32

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**APOIO EDUCACIONAL
30 HORAS**

CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV
A	474,30	516,85	757,46	1.158,47
B	499,24	537,52	787,75	1.204,81
C	499,24	560,78	821,84	1.256,94
D	505,72	586,63	859,71	1.314,87
E	530,22	615,06	901,38	1.378,58
F	556,96	646,06	946,83	1.448,08
G	588,14	682,24	999,84	1.529,18
H	628,24	728,75	1.068,02	1.633,44
I	668,34	775,28	1.136,18	1.737,70
J	681,71	790,78	1.158,92	1.772,46
L	695,07	806,28	1.181,63	1.807,21
M	708,45	821,80	1.204,36	1.841,96

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e de recursos do tesouro.

Art. 3º - Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da administração.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes até que seja alcançado o limite fixado pela Lei Federal 11.738 de 16 de Julho de 2008, para piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Educacional, sem que seja necessário encaminhamento de novo Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2009, e revoga-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 06 de novembro de 2009.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia